



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 11/2021, de 19/04/2021

"Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas que fazem tratamento de quimioterapia, hemodiálise e ou transplantadas, como pessoas portadoras dos direitos de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, e dá outras providências"

A Câmara de Virgínia, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecido, para todos os fins de direito, que os indivíduos que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou pessoas submetidas a transplante de órgãos deverão ter prioridade (atendimento preferencial) em todos os órgãos públicos do Município de Virgínia, agências bancárias, supermercados, lotéricas, ou qualquer outro estabelecimento particular ou público que preste serviço ou atue no comércio do Município de Virgínia.

Artigo 2º - Para o exercício da prioridade prevista no Artigo 1º deverá o interessado requerer se cadastrar e requerer a emissão, junto ao setor designado pelo Município, de cartão com o reconhecimento do direito previsto nesta Lei.

§ 1º Fica criado no Município de Virgínia o cadastro, de caráter sigiloso e cargo de setor designado pelo Prefeito, das pessoas que se enquadram nas situações previstas no Artigo 1º da presente Lei.

§ 2º Para os fins do cadastramento e emissão do cartão de prioridade, poderá ser exigida documentação de comprovação dos tratamentos de hemodiálise, quimioterapia ou de que a pessoa se submeteu a transplante de órgãos, tais como relatórios médicos, exames, dentre outros.

§ 3º O cartão de prioridade terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivas vezes na forma prevista neste artigo.

Artigo 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou pessoas submetidas a transplante de órgãos, o pleno exercício do direito previsto nesta Lei.

Artigo 3º - O atendimento prioritário previsto no artigo 1º da presente Lei consiste no atendimento, observada também as demais prioridades reconhecidas em legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

federal ou estadual, no atendimento com primazia em relação às pessoas sem quaisquer preferências reconhecidas pelo ordenamento.

Parágrafo Único. No atendimento preferencial reconhecido pela presente Lei em órgãos públicos de saúde, também se observará todas as questões envolvendo o estado de urgência e emergência, não tendo a preferência conferida às pessoas que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou pessoas submetidas a transplante de órgãos a capacidade de sobrepor-se às situações de urgência e de emergência.

Artigo 4º - O não cumprimento das prioridades previstas nesta Lei sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I – Se funcionário público municipal à instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da conduta ilícita e com possibilidade de punição de advertência, na forma do Estatuto dos Servidores Público do Município de Virgínia;

II – Se funcionário público estadual ou federal a certificação em relatório e o envio ao chefe imediato;

III – Nos demais casos, multa no valor de 10 Unidades fiscais do Município.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência as penalidades serão aplicadas em gradação maior ou em dobro no caso de multa.

Artigo 5.º O Município designará setor responsável por realizar o cadastro das pessoas que se enquadrarem no caput do presente dispositivo para emissão de carteira de atendimento preferencial.

Artigo 6.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Anderson Chagas Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Este Vereador que abaixo subscreve, preocupado com o bem-estar da população virginense, especialmente com aqueles que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou pessoas submetidas a transplante de órgãos, vem fazer a presente sugestão legislativa, a fim de dar a estas pessoas prioridade no atendimento das entidades públicas e privadas do Município.

Essa pretensão tem como fundamento o sofrimento que cada paciente que se submete ao referido tratamento de hemodiálise, de quimioterapia ou ao transplante de órgãos tem naturalmente em sua vida, e fazê-los ter atendimento normal nas entidades públicas e privadas é impingir maior sofrimento a estas pessoas.

Deste modo, comovido com o sofrimento que todas essas pessoas passam todos os dias e compreendendo que todas elas têm que ter uma vida de relacionamentos com as entidades públicas e privadas, é justo que nos seus atendimentos seja dada preferência.

Nós os Vereadores, eleitos pelo povo, não temos o poder de cura dos males que as pessoas sofrem, mas, dentro do que pudermos fazer, temos o dever de amenizar o sofrimento de todas as pessoas, neste caso, em especial, as que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia ou pessoas submetidas a transplante de órgãos.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.


Anderson Chagas Ribeiro
Vereador